

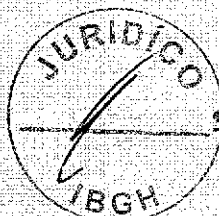
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE E AUDITORIA INTERNA, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PELA METODOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS, A REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PREPARAÇÃO PARA AUDITORIA DIAGNÓSTICA NO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR, E COM OBJETIVO DE POSTERIOR CERTIFICAÇÃO DE ACREDITAÇÃO COM BASE NO MANUAL VIGENTE DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR – ONA (ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO), NÍVEL 1

QUADRO 01

CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	PVC PRIOTO – TREINAMENTOS ADMINISTRATIVOS	CNPJ	16.600.276/0001-40
END.	Rua 88, nº 844, Qd. 39, Lt. 92, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.085-010		
REP. LEGAL	Patricia Vessecchi Costa Prioto	PROF.	Empresária
CPF	872.674.971-87	R.G.	3284049 SSP/GO

QUADRO 02

UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE E AUDITORIA INTERNA, VISANDO A ACREDITAÇÃO ONA NÍVEL 1		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em consultoria, com foco na implantação de Programas de Qualidade e Auditoria Interna, através de capacitação e treinamento pela metodologia da Organização Nacional de Acreditação (ONA), contemplando a implantação e desenvolvimento de processos, a realização de educação continuada e preparação para Auditoria Diagnóstica no Processo de Acreditação Hospitalar, e com objetivo de posterior Certificação de Acreditação com Base no Manual vigente de Acreditação Hospitalar – ONA (Organização Nacional de Acreditação), Nível 1., Conforme termo de referência do processo		



	seletivo nº 010/2018-HURSO e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO

QUADRO 03

SERVIÇOS

1. Os serviços a serem executados versam sobre a prestação de serviços de empresa especializada em consultoria, com foco na implantação de Programas de Qualidade e Auditoria Interna, através de capacitação e treinamento pela metodologia da Organização Nacional de Acreditação (ONA), contemplando a implantação e desenvolvimento de processos, a realização de educação continuada e preparação para Auditoria Diagnóstica no Processo de Acreditação Hospitalar, e com objetivo de posterior Certificação de Acreditação com Base no Manual vigente de Acreditação Hospitalar – ONA (Organização Nacional de Acreditação), Nível 1.
2. Além de outras atribuições, a empresa contratada deverá prestar serviços de diagnóstico e acreditação do HURSO, que contará com a implantação e desenvolvimento do processo de acreditação hospitalar, com base, na metodologia ora proposta
3. O serviço a ser executado deve obedecer ao Termo de Referência e os critérios de avaliação da Organização Nacional de Acreditação (ONA), previstas Manual Brasileiro de Acreditação: Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, editado pela ONA.
4. Os Serviços serão supervisionados por fiscal indicado pelo IBGH. Ressaltando que durante a execução do serviço deverão ser apresentados relatórios periódicos das análises feitas.
5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº 010/2018-HURSO e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>1. O serviço, ocorrerá em três etapas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">• Etapa I – Diagnóstico Organizacional, dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com finalização em até 04 meses.• Etapa II – Programa de capacitação nos processos da qualidade e segurança do paciente, dar-se-á a partir do término da etapa I, com finalização em até 08 meses.• Etapa III – Visita de Certificação, dar-se-á a partir do término da etapa II, com finalização em até 02 meses. Podendo ser estendido para até no máximo 04 meses do término da segunda etapa havendo a necessidade de complementação do serviço. <p>2. A atuação técnica deverá ocorrer conforme termo de referência do processo seletivo nº 010/2018-HURSO e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</p>
------------------------	---

QUADRO 04	
VALOR MENSAL	R\$58.850,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)
VALOR ANUAL	R\$706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais)

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE E AUDITORIA INTERNA, VISANDO A ACREDITAÇÃO ONA NÍVEL 1</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições:

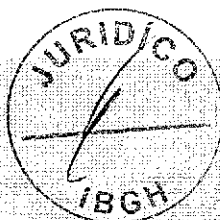
CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

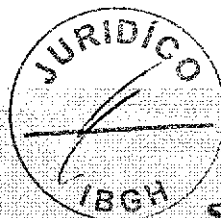
CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.



Assinatura

- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.



CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

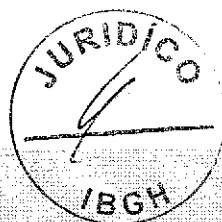
CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de julho de 2018.



Bruno Pereira Figueiredo
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
CONTRATANTE



PVC PRIOTO – TREINAMENTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcela Pereira*
CPF: 599.517.021.04

NOME: *Sharilyn Azev*
CPF: 043.023.491-07



Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura,
Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000
hurso@ibgh.org.br | ibgh.org.br | (64) 3814-9780



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

